



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 282ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

****As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte cinco, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual das Conselheiras **Priscilla Veríssimo Bandeira**, **Silvanete Barbara de Oliveira Melo** e **Clenice Cesário Caixeta** e dos Conselheiros **José Gilmar Carvalho de Brito**, **José Alvarenga da Silveira**, **Márcio Gomes Costa**, **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said**, Coordenador **Louis de Oliveira e Silva**, fiscal **Rosemar Henrique de Moura**, fiscal **Rondinely Carvalho Ribeiro**, assistente administrativa **Sirlene de Aquino Piedade**. Deu-se início às 14h:05 a ducentésima octogésima segunda reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. O conselheiro Fernando Willian Witicovski justificou sua ausência e encaminhou seus processos para relato **I. Ordem do dia/ Relato de Processos**. A palavra foi concedida aos senhores(as) conselheiros(as) para relato dos processos que lhes foram distribuídos. **O Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** apresentou os **Processo 2025/900117 TÉC. CONT.; processo 2025/900137 TÉC. CONT.; processo 2025/900141 CONTADOR; processo 2025/900149 CONTADOR; processo 2025/900153 TÉC. CONT.; processo 2025/900155 CONTADOR; processo 2025/900181 TÉC. CONT.; processo 2025/900185 CONTADORA; processo 2025/900186 CONTADOR; processo 2025/900195 CONTADOR; processo 2025/900199 CONTADOR; processo 2025/900200 CONTADOR; processo 2025/900203 TÉC. CONT.; processo 2025/900210 CONTADOR; processo 2025/900211 CONTADORA; processo 2025/900231 TÉC. CONT.; processo 2025/900233 TÉC. CONT.; processo 2025/900250 TÉC. CONT.; processo 2025/900252 CONTADOR; processo 2025/900253 TÉC. CONT.; processo 2025/900255 CONTADOR; processo 2025/900261 CONTADOR; processo 2025/900265 TÉC. CONT.; processo 2025/900266 CONTADOR; processo 2025/900270 CONTADOR; processo 2025/900281 CONTADOR; processo 2025/900299 CONTADORA; processo 2025/900300 CONTADOR; processo 2025/900301 CONTADORA; processo 2025/900311 TÉC. CONT.; processo 2025/900346 TÉC. CONT.; processo 2025/900364 CONTADOR; processo 2025/900370 CONTADOR; processo 2025/900388 CONTADORA; processo 2025/900145 CONTADOR; processo 2025/900307 TÉC. CONT.; processo 2025/900295 CONTADOR; processo 2025/900320 CONTADOR; processo 2025/900368 TÉC. CONT.**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A Conselheira **CLENICE CESÁRIA CAIXETA** apresentou o **processo 2025/900224 CONTADOR; processo 2025/900322 CONTADOR; processo 2025/900324 CONTADOR; processo 2025/900171 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei

n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900139 CONTADORA** por infringir fato 1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Fato2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro ou profissional impedido. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando um valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **PRISCILLA VERÍSSIMO BANDEIRA** apresentou o **processo 2025/900205 TÉC. CONT.; processo 2025/900328 TÉC. CONT.; processo 2025/900332 CONTADORA; processo 2025/900135 CONTADOR; processo 2025/900218 TÉC. CONT.**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **SILVANETE BARBARA DE OLIVEIRA MELO** apresentou o **processo 2025/900248 CONTADOR; processo 2025/900173 CONTADOR; processo 2025/900318 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900111 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento do processo em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **Processo 2025/900283 CONTADOR; processo 2025/900352 CONTADOR; processo 2025/900349 CONTADOR; processo 2025/900276 CONTADOR; processo 2025/900277 TÉC. CONT.**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/9001237 TÉC. CONT.; processo 2025/900238 CONTADORA** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de censura pública. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **Processo 2025/900366 CONTADOR; processo 2025/900372 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram

pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900337 CONTADOR**, por infringir fato 1 Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Fato2 Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais; profissional da contabilidade que deixa de executar serviços contábeis para os quais foi contratado. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais); pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais) totalizando um valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **FERNANDO WILLIAMS WITICOVSKI** apresentou o **Processo 2025/900115 CONTADOR**; por infringir fato 1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Fato2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro ou profissional impedido. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando um valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900124 TÉC. CONT.**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900259 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **ROGGER LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA SAH** apresentou o **Processo 2025/900133 CONTADOR**; fato 1 por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023; Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCGO, faltando a averbação da alteração cadastral; exercer atividade profissional na empresa, na organização contábil: estando com o registro suspenso ou baixado. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando um valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900147 TÉC. CONT.**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>rvada; **processo 2025/900268 TÉC. CONT.** por infringir fato 1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Fato2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; facilitar o exercício da

profissão a pessoa física sem registro ou profissional impedido. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando um valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **Processo 2025/900212 CONTADOR**; **processo 2025/900213 CONTADORA**; **processo 2025/900222 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900038 CONTADOR** por infringir Alíneas "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020; Profissional da contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. – DECORE. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.115,30 (um mil cento e quinze reais e trinta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900040 TÉC. CONT.** por infringir Alíneas "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020; Profissional da contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. – DECORE. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.235,70 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta. O Senhor Vice-Presidente agradeceu a todos e encerrou às 15h40min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais conselheiros da Câmara do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Coordenador**, em 06/10/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1051609** e o código CRC **AFAA023C**.